



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL

### PROJETO DE LEI N° 91/2025

#### PARECER

Recebido nesta Casa de Leis sob o protocolo nº 1187/2025, em 12 de setembro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Prefeito Municipal Murilo Rinaldo, “dispõe sobre a desafetação de bem imóvel pertencente ao Município de Monte Mor e autoriza a permuta, no atendimento do interesse público, conforme específica e dá outras providências”. A propositura foi encaminhada acompanhada da Mensagem nº 45/2025 – GAB, na qual o Chefe do Executivo solicita que o projeto tramite em regime de urgência, conforme o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto tem por objetivo viabilizar a ampliação do cemitério municipal, cuja capacidade de atendimento encontra-se praticamente esgotada, mediante permuta de área pública por área particular contígua, com complementação de valores no montante de R\$ 10.350,75, a ser compensada por meio de serviços de terraplenagem e horas-máquina a serem utilizadas em obras de infraestrutura no município.

A matéria veio instruída com laudos de avaliação e matrículas dos imóveis, realizada a análise Previa da matéria pela Secretaria Legislativa da Câmara opinando favoravelmente ao recebimento da mesma, o parecer jurídico da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, se manifestou favoravelmente à tramitação, entendendo que a proposta atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, configurando relevante interesse público. Ressalta-se que, em fevereiro de 2024, por meio da Lei Municipal nº 3.170, já havia sido autorizada desafetação e permuta de área semelhante para ampliação do mesmo cemitério, o que reforça a continuidade e necessidade do projeto.

A aprovação deste projeto reveste-se de grande importância para o município, uma vez que trata de uma necessidade imediata e inadiável: a ampliação do cemitério municipal, cuja capacidade de atendimento já se encontra praticamente esgotada. A proposta garante a continuidade de um serviço público essencial, assegurando dignidade às famílias e evitando futuros transtornos decorrentes da falta de espaço para sepultamentos. Além disso, a permuta proposta apresenta-se como uma solução economicamente viável e juridicamente segura, dispensando custos adicionais ao erário e promovendo o uso racional dos bens públicos. Importante destacar que constam no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), na aba dos documentos acessórios deste projeto, diversos anexos técnicos, como laudos de avaliação, matrículas atualizadas e pareceres, que corroboram plenamente a legalidade e o interesse público da matéria, oferecendo respaldo suficiente para que esta Casa delibere de forma segura e célere pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/2025.

Diante do exposto, e considerando o caráter urgente da matéria, que busca assegurar a continuidade dos serviços funerários municipais, manifesta-se este relator favorável à tramitação em regime de urgência especial e à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, por entender que atende plenamente ao interesse público e se encontra em conformidade com a legislação vigente.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 13 de outubro de 2025.

PROFESSOR ADRIEL  
Vereador - RELATOR  
Partido Democrático Trabalhista  
